



PROJETO DE LEI Nº. 006/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter em vigor os Contratos Administrativos de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público.

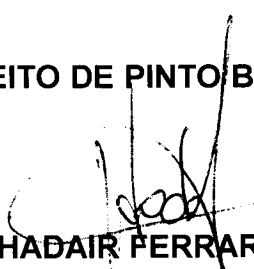
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter em vigor os Contratos Administrativos de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público, fundado em interesse público, das funções de tesoureiro, fiscal tributário, dois auxiliares administrativos, contador, quatro serviços gerais, engenheiro civil, fiscal de obras e posturas, quatro operadores de máquina, três operários, agente comunitário de saúde, dois cortadores de pedra, dois médicos, nutricionista, farmacêutico, enfermeiro, técnico em enfermagem, quatro motoristas, fiscal sanitário, assistente social, médico veterinário e treze professores nível II.

Art. 2º A manutenção de que trata esta Lei observará os prazos estabelecidos no Contrato Administrativo de Excepcional Interesse Público firmado com o particular, inclusive quanto a sua prorrogação.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias de janeiro de 2017.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

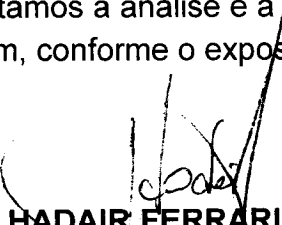
O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a manutenção dos Contratos Administrativos de Excepcional Interesse Público vigentes no âmbito do Poder Executivo.

A necessidade desta Lei está na regulamentação das contratações efetivadas, porquanto nas Leis Municipais as quais pautaram as contratações (Lei nº 07/2013 e alterações, 69/2013, 67/2013, 45/2013, 89/2014, 33/2013) os prazos nelas previstos já expiraram.

Em se tratando de Contratos Administrativos de Excepcional Interesse Público, como é o caso do Município em que ainda não há a possibilidade de realização de concurso público, a contratação temporária deve ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Considerando que deve haver a imediata regulamentação dos contratos referidos, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal